

Manaus, 18 de março de 2022.

**Ofício Circular nº 09/2022 – CPL/CIGÁS.
(Referente ao Edital Pregão Eletrônica nº 03/2022 – CPL/CIGÁS).**

Senhores Licitantes,

Em resposta às solicitações recebidas por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente ao **Pregão Eletrônica nº 03/2022 – CPL/CIGÁS** e consubstanciado nos esclarecimentos prestados no Despacho emitido pela Gerência de Engenharia - GEENG, informamos que:

Dos questionamentos:

1. Perguntou-se: Analisando o Edital do Pregão em referência verificamos que o atestado requerido para comprovação da qualificação técnica é muito restritivo. Podemos lhes garantir que solicitando um atestado com esta redação apenas uma empresa aqui no Brasil consegue atender este requisito e será a única participante do pregão.

Esclarecemos que a nossa empresa tem larga experiência no fornecimento de Conjuntos de Redução e Controle de Pressão para operação com Gás Natural em alta pressão à 250 Bar de entrada que são denominados Skids de Descompressão e em muitos casos são utilizados em postos de GNV. Nestas aplicações, porém não existe a medição com medidor Coriollis. Já fornecemos estes tipos de Estações para a Cigás que estão em operação sem qualquer problema ao que sabemos .

Informamos ainda que temos uma parceria fechada com a empresa Conaut para fornecimento de medidores Coriollis de pequenos diâmetros que são utilizados principalmente para estas medições em postos de GNV. Estes medidores são fabricados na fábrica da empresa Krone na Alemanha que é a matriz da Conaut aqui do Brasil. Temos assim condições de fabricar o objeto desta licitação sem qualquer problema.

Algumas outras empresas Distribuidoras de Gás Natural aqui do Brasil já lançaram pregões eletrônicos para aquisição de EMEDS bem semelhantes a estas que vocês estão

licitando. Mas estas empresas não solicitam um atestado com uma redação tão restritiva como vocês fizeram, por que eles sabem que se assim fizessem não haveria competição no pregão.

Veja o caso da Companhia de Gás do Pará que foi a empresa que adquiriu este tipo de Estação. A redação requerida no Edital era bem aberta ao nosso ver e permite que ocorra a concorrência no Pregão e, obviamente, a empresa consegue obter um preço muito melhor para compra do equipamento em comparação com a situação que exista apenas uma empresa, o que feriria o Art. 36 § 5º RILC da CIGAS. Reproduzimos abaixo e em anexo a redação que eles solicitaram para este pregão que foi o mais recente que lançado aqui no País:

10.10.6 Qualificação Técnica:

10.10.6.1 As empresas deverão comprovar a qualificação técnica, por meio de:

10.10.6.1.1 A empresa terá que apresentar atestado(s) emitidos(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, em nome do fabricante e/ou em nome da empresa revendedora certificando que está forneceu bens similares ao objeto desta Licitação, ou seja, bens da mesma natureza, função e efeito.

Sugerimos assim para que outras empresas além de nós, inclusive, tenham a chance de participar do pregão, que a redação fosse aproximadamente para o seguinte:

“Para comprovação de sua habilidade para atendimento da qualificação técnica deve ser apresentado um ou mais atestados de maneira a comprovar que a licitante demonstre que tem experiência na fabricação de Estações que operem com Gás Natural em alta pressão de 250 Bar”

Resposta: Encaminhamos os autos referentes a Solicitação de Esclarecimento nº 01, referente ao Processo Administrativo 076/2021, Pregão Eletrônico 03/2022, considerando que:

Esse processo é para adquirir estações bem específicas, com as quais a CIGÁS nunca trabalhou diretamente, para possibilitar o carregamento de carretas transportadoras com Gás Natural Comprimido para o fornecimento a clientes de segmentos sensíveis, como o Termelétrico. Há também critérios normativos específicos que devem ser observados, já que essas estações serão instaladas após o compressor em postos de combustível. Além disso,

temos prazos exíguos para iniciar o fornecimento a esses clientes e, por esses motivos, avaliamos que os critérios na escolha dos fornecedores deveriam ser mais específicos devido ao risco de atrasos no cumprimento do prazo de fornecimento contratado junto aos nossos clientes ou da ocorrência de problemas de ordem técnica nas estações que viessem a comprometer a medição e o próprio fornecimento de gás posteriormente.

Dessa forma os requisitos dispostos no Termo de Referência 076/2021 para comprovação da qualificação técnica foram mais específicos, visando garantir a experiência dos licitantes no fornecimento de estações de medição em pressão superior a 200 bar, pois esses sistemas não se resumem só à junção de componentes e medidores de vazão, mas também à expertise nos sistemas embarcados de processamento dos dados de medição.

Vale ressaltar que essas exigências, como mencionado acima, constam no Termo de Referência que foi enviado às empresas durante o processo de cotação para formação do preço de referência, e as empresas consultadas que apresentaram proposta não manifestaram nenhuma alegação contrária a essas exigências.

Isso posto, é entendimento dessa Gerência que as exigências quanto à qualificação técnica dispostas no edital devem ser mantidas visando minimizar o risco de ocorrência dos problemas acima citados.

Informamos, ainda, que as respostas deste CPL estarão disponíveis no endereço eletrônico da CIGÁS e se tornarão parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

DANIEL SILVA DOS SANTOS
Pregoeiro da Companhia de Gás do Amazonas – CPL/CIGÁS